



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA GAPRE Nº 184/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS AO SERVIDOR THIAGO IRINEU DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, II, "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO comunicações feitas por membros da comunidade local, noticiando possíveis irregularidades no desempenho das funções pelo servidor Thiago Irineu da Silva, matrícula 905603, notadamente transporte de pessoas não autorizadas (não alunos) em ônibus escolares, atrasos injustificados e permanência excessiva de crianças na escola após o término das aulas;

CONSIDERANDO o teor de comunicações encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes, que narra reiterada conduta relapsa do referido servidor quanto à manutenção e conservação do veículo oficial sob sua responsabilidade, incluindo negligência na calibração dos pneus, omissão na comunicação de defeitos, falta de higiene e circulação com lâmpadas queimadas;

CONSIDERANDO que as condutas relatadas, em tese, configuram violação aos deveres funcionais previstos no art. 96, incisos I, III e VII, bem como às proibições do art. 97, incisos I e XV, todos da Lei Municipal nº 283/83;

CONSIDERANDO o dever de o administrador, ao tomar ciência de irregularidades no serviço público, promover a devida apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, segundo o art. 123 da Lei Municipal nº 283/93;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841-681
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONSIDERANDO ainda a existência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar regularmente constituída no âmbito desta Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apuração das condutas funcionais atribuídas ao servidor **Thiago Irineu da Silva**, matrícula nº 905603, conforme fatos narrados nos considerandos desta portaria.

Art. 2º Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para que conduza o processo nos termos da legislação vigente, promovendo a devida apuração dos fatos, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e, ao final, apresente relatório conclusivo sugerindo as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão - PB, 29 de maio de 2025.

FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro - Caldas Brandão - PB - Fone/Fax: (83) 32841-681
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>